



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1264/2023

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023.

Processo nº 0273789-74.2022.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **internação, exames e tratamento da condição renal em hospital de alta complexidade** [preferencialmente o Hospital dos Servidores do Estado ou o Hospital Clementino Fraga Filho].

I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (fl.23), emitido em 24 de agosto de 2022, pelo médico nefrologista [REDACTED], a Autora, de 61 anos de idade, apresenta **antecedentes de infecção do trato urinário (ITU) e calculose renal bilateral**. Os episódios se tornaram mais frequentes em 2018. Ainda em 2018, fez ITU grave, fez duas ultrassonografias (US) e complementadas por tomografia computadorizada (TC) abdominal, que demonstrou **cálculo na junção ureteropielica (JUP)**, levando a dilatação do sistema coletor à montante. Foi orientada para urologia para provável passagem de cateter duplo J, no entanto, por causa da pandemia, houve atraso acentuado no agendamento do procedimento. A clínica da família foi orientada a **encaminhar a Autora para hospital de alta complexidade para estudo do caso**, provavelmente, ainda havendo chance de se salvar a função do rim esquerdo, já que durante a pandemia deixou de ser atendida com a devida urgência. Afirma ainda que o caso é de **urgência**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **N20.2 - Calculose do rim com cálculo do ureter**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A nefrolitíase formação de pedras no rim¹, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário. Acomete de 5 a 15% da população ao redor do mundo, tendo grande impacto na economia e na saúde da população mundial. Apesar dos avanços que ocorreram nas abordagens cirúrgicas, não houve mudanças na história natural da nefrolitíase. Diversos fatores são relacionados à predisposição a esta doença, tais como: idade, gênero, sedentarismo, ocupação, aspectos geográficos e climáticos, hereditariedade e alterações anatômicas e metabólicas. O objetivo inicial do diagnóstico da litíase renal deve ser identificar as alterações metabólicas. Hipercaleciúria, hiperucosúria, hipocitratúria, hiperossalúria, cistinúria e infecção urinária são as principais causas da formação dos cálculos².

2. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)³.

DO PLEITO

1. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento** cirúrgico a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 16 jun. 2023.

² PERES, L. A. B. et al. Investigação de nefrolitíase no Oeste do Paraná. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, São Paulo, v. 33, n. 2, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 16 jun. 2023.

³ MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 16 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que, somente após a avaliação da Autora pelo médico especialista, poderá ser definido o plano terapêutico para o seu caso, bem como a indicação de **internação e exames para o tratamento da condição renal**. Assim, este Núcleo dissertará acerca da consulta em urologia-litíase.

2. Informa-se que a **consulta em urologia-litíase está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 23).

3. Com relação ao fornecimento, informa-se que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem **Serviços Especializados de Atenção em Urologia**⁵, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO).

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **17 de setembro de 2022 para consulta em urologia-litíase**, com classificação de risco **amarelo - urgência** e situação **devolvido em 11/04/2023**, sob a justificativa do regulador: *“ao médico que coordena o cuidado, devido o tempo decorrido, superior a 180 dias, há necessidade de reavaliação da solicitação. Favor atualizar a justificativa clínica incluindo anamnese detalhada, exame físico compatível com hipótese diagnóstica, resultado de exames complementares (caso possua), tempo de evolução e descrição da conduta assumida até o momento. Favor se atentar ao CID informado. Caso não haja uma descrição detalhada das informações citadas, a solicitação será negada. Caso não*

⁴ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 16 jun. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

haja mais necessidade da realização do procedimento solicitado favor cancelar a solicitação. Em caso de dúvida clínica, acesse o tele saúde no 0800 644 6543 que está disponível de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:30h, sem intervalo. O tele saúde tem objetivo de facilitar o acesso à informação clínica e agilizar a tomada de decisão dos profissionais de saúde da atenção primária, auxiliando com melhor resolução os problemas de saúde e dúvidas em tempo real, sem a necessidade de agendamento prévio. Reiteramos que é fundamental que os dados cadastrais estejam atualizados no CADWEB /CADSUS, principalmente o endereço de residência e os telefones de contato do usuário”.

7. Assim, para o acesso ao pleito, sugere-se que a Requerente se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

8. Cabe informar que, no que tange às instituições de destino pleiteadas para o tratamento especializado da Autora – Hospital dos Servidores do Estado ou Hospital Clementino Fraga Filho (fl.12), cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca da indicação para instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação, que por sua vez, é o responsável pela regulação das vagas, para as unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados, disponíveis na ocasião do encaminhamento.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **calculose do rim com cálculo do ureter**.

10. Salienta-se que o médico assistente (fl.23) informa que “*o caso é de urgência*”. Assim, **a demora exacerbada no atendimento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA
Enfermeira
COREN-RJ: 150.318
ID: 4439723-2

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN-RJ: 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 jun. 2023.